

LEI Nº 2.145
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

INSTITUI A TRANSIÇÃO
DEMOCRÁTICA DO GOVERNO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE
IGUAPE/SP, DISPÕE SOBRE A
FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE
TRANSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituída a transição democrática governamental do cargo de prefeito do Município de Iguape nos termos previstos nesta Lei.
- §.1º-Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.
- §.2º-As informações a que se refere o § 10 poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista do artigo 2º desta Lei.
- Art.2º- O processo de transição governamental tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.
- Art.3º- Ao candidato eleito para o cargo de prefeito é facultado manifestar seu interesse na participação da construção da

Comissão de Transição Governamental, observadas as disposições desta Lei.

Art.4º- A Comissão de Transição será integrada por membros que representem de forma paritária:

- I - o candidato eleito para o cargo de prefeito;
- II- o prefeito do município.

§.1º-A coordenação dos trabalhos da Comissão de Transição será exercida conjuntamente por coordenadores indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo.

§.2º-O número de membros a serem indicados por cada um dos representados nos incisos I e II deste artigo poderá ser, no máximo, de três membros, podendo o coordenador dos trabalhos estabelecer número menor para a composição da Comissão de Transição de Governo, desde que sempre mantida a paridade.

§.3º-Por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal serão designados os membros tanto do candidato eleito quanto do prefeito do município que comporão a Comissão de Transição.

§.4º-A Comissão de Transição contará, ainda, com quadro auxiliar constituído de:

1. profissionais e auxiliares indicados pelos responsáveis pela coordenação dos trabalhos da comissão;
2. servidores que, para esse fim, vierem a ser designados pelo prefeito ou por seu chefe de Gabinete.

Art.5º- À Comissão de Transição cabe:

- I- obter informações sobre:
 - a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município;
 - b) as contas públicas;
 - c) os programas e projetos do município;

- II- elaborar os atos de competência do novo prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

§.1º-As informações a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser solicitadas por intermédio do coordenador indicado pelo prefeito do município.

Art.6º- As informações solicitadas pela Comissão de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:

- I- secretarias do município (ou o equivalente do município), Procuradoria Jurídica e demais órgãos da Administração Direta;
- II- autarquias municipais;
- III- fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV- empresas em cujo capital o município tenha participação majoritária;
- V- demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo município.

§.1º-O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Comissão de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre os coordenadores da Comissão.

§.2º- Os dirigentes dos órgãos e entidades de que' trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Comissão de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Art.7º- O prefeito colocará à disposição da Comissão de Transição a infra-estrutura e o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art.8º- As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art.9º- Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob

pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art.10- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.11- O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal